



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1799-CAS/CPAN/UFMS, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Laboratório "Oficina Pedagógica" do Câmpus do Pantanal/UFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 10, **caput**, inciso XXI, da Resolução COUN nº 137, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido nos Processos nº 23449.002145/2023-86 e 23449.001893/2024-22, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Laboratório "Oficina Pedagógica" do Câmpus do Pantanal (CPAN), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada:

I - a Resolução nº 1428, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRELIZA CRISTINA DE SOUZA

ANEXO - Resolução nº 1799-CAS/CPAN/UFMS, de 25 de julho de 2024.

(REGULAMENTO DO LABORATÓRIO OFICINA PEDAGÓGICA)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO "OFICINA PEDAGÓGICA"

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas para o uso e funcionamento do Laboratório "Oficina Pedagógica".

Art. 2º O Laboratório "Oficina Pedagógica" tem por finalidade constituir um laboratório multiusuário e formativo nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão vinculado ao curso de Pedagogia do Câmpus do Pantanal (CPAN).



§1º O Laboratório “Oficina Pedagógica” está localizado na Sala 4, Bloco E, da Unidade I do CPAN/UFMS.

§2º O Laboratório “Oficina Pedagógica” terá seus responsáveis técnicos indicados por meio de Portaria da Direção do Câmpus do Pantanal.

Art. 3º São objetivos do Laboratório “Oficina Pedagógica”:

I - Propiciar um espaço para orientar e subsidiar ações de ensino, pesquisa e extensão em instituições escolares e espaços não-escolares;

II - Assegurar um espaço para orientar e subsidiar práticas pedagógicas, estágios de docência e de gestão educacional;

III - Estimular a produção e socialização do conhecimento científico em Educação;

IV - Promover um espaço de interação, discussão, elaboração e desenvolvimento de atividades teóricas e práticas em Educação.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO “OFICINA PEDAGÓGICA”

Art. 4º O Laboratório “Oficina Pedagógica” poderá funcionar nos seguintes horários:

I - De segunda a sexta-feira das 7h15 às 22h40;

II - Aos sábados das 7h15 às 18h25.

Art. 5º Não será permitido o uso do Laboratório “Oficina Pedagógica” a partir das 23h00, a não ser que já esteja sendo utilizado. Aos domingos e feriados, o uso somente será permitido mediante solicitação de autorização prévia (via e-mail) e durante os períodos matutino e vespertino.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS, DO ACESSO E DO USO DO LABORATÓRIO “OFICINA PEDAGÓGICA”

Art. 6º São considerados usuários do Laboratório “Oficina Pedagógica” os professores e estudantes vinculados ao curso de Pedagogia do Campus do Pantanal (CPAN), se estendendo aos demais cursos de Licenciatura da UFMS - Campus do Pantanal (CPAN).

Art. 7º Membros da Comunidade externa à UFMS podem ser usuários esporádicos e/ou regulares, desde que estejam vinculados às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos docentes dos cursos de Licenciatura da UFMS - Campus do Pantanal (CPAN).

Parágrafo único. Todos os usuários deverão seguir as normas da RESOLUÇÃO Nº 270, DE 2 DE JUNHO DE 2022, bem como cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional, a Lei n. 8112, de 11 de dezembro de 1990, o Regulamento Disciplinar do Estudante e demais normas específicas do espaço.



Art. 8º Constitui uso indevido do Laboratório “Oficina Pedagógica”:

I - Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações, materiais e/ou equipamentos do Laboratório (comer, beber, fumar, etc.);

II - Perturbar o ambiente com comportamento inadequado e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades acadêmicas;

III - Desmontar quaisquer equipamentos, acessórios e/ou mobiliário do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos, mobiliário e materiais do local a eles destinados (mesmo dentro da unidade);

IV - Usar qualquer equipamento, material ou mobiliário de forma danosa ou agressiva;

V - Exercer atividades não relacionadas com o uso específico do laboratório; e

VI - Usar as instalações do laboratório para atividades eticamente impróprias e/ou ilícitas considerando o disposto na legislação vigente e nos atos regulatórios da UFMS.

Art. 9º As reservas do Laboratório “Oficina Pedagógica” devem ser feitas por meio de sistema de agendamento online, pelo docente responsável por sua utilização.

Art. 10. O Laboratório “Oficina Pedagógica” deve ser aberto e fechado pelo docente responsável pela sua utilização, mediante agendamento prévio realizado por meio de sistema online de reserva.

§1º As chaves do Laboratório “Oficina Pedagógica” (porta e armários) devem permanecer no chaveiro/portaria central do CPAN, sob a responsabilidade da instituição, quando não estiverem sendo utilizadas.

§2º Para ter acesso às dependências do Laboratório “Oficina Pedagógica”, as chaves deverão ser retiradas pelo docente responsável pela sua utilização no chaveiro/portaria central do CPAN, responsabilizando-se pela sua guarda e por sua devolução.

§ 3º É vedada a todos a possibilidade de ser portador das chaves do do Laboratório “Oficina Pedagógica”, incluindo levá-las para fora da unidade.

Art. 11. Os usuários devem estar acompanhados no Laboratório “Oficina Pedagógica” pelo docente responsável pela sua utilização.

Art. 12. Sobre os materiais de consumo e materiais produzidos no Laboratório “Oficina Pedagógica”:

I - Os materiais de uso e consumo utilizados e os materiais confeccionados no espaço são de inteira responsabilidade dos usuários;

II - Os materiais produzidos devem ser utilizados e retirados do laboratório após a conclusão da atividade.

Art. 13. Fica expressamente proibido materiais, mobiliário e/ou equipamentos do laboratório para fins que não atendam ao objetivo do laboratório.

Art. 14. Os usuários são responsáveis por qualquer uso negligente na utilização dos materiais, mobiliário e/ou equipamentos, que resultem em danos ou acidentes pessoais.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Espaços Físicos e Acessibilidade da UFMS, pela COAD/CPAN e pela Direção do CPAN.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Andreliza Cristina de Souza, Presidente de Conselho**, em 25/07/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4983747** e o código CRC **F6648515**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000005/2020-21

SEI nº 4983747

